

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI MONTEVIDÉU -  
URUGUAI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI**

**GABRIELLE SCOLA DUTRA**

**MARCELO TOFFANO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra, Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-981-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XIII Encontro Internacional do CONPEDI, foi realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevideo, Uruguai. Este evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Uma oportunidade única para uma rica troca de experiências entre pesquisadores de diferentes países, promovendo a cooperação acadêmica e jurídica em toda a região.

Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación". Sendo explorada como a sinergia entre o Estado de Direito, a pesquisa jurídica e a inovação pode contribuir para a construção de um sistema jurídico mais justo, dinâmico e responsivo às demandas contemporâneas. Nesse sentido, o GT: DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III reconhece a importância da pesquisa jurídica em oferecer soluções inovadoras e adaptadas às novas realidades sociais, econômicas e tecnológicas, foram trabalhados os seguintes temas:

**ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PARA PESSOAS NEURODIVERGENTES E COM DEFICIÊNCIA SOB O VIÉS DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNAL**, Priscila De Freitas , Milena Cereser da Rosa, A educação inclusiva constitui direito fundamental de pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência e deve ser assegurada em todos os níveis, além do aprendizado ao longo de toda a vida.

**ALTERIDADE E FRATERNIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA MULHERES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA**, Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Milena Cereser da Rosa, As políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência, sob a perspectiva da alteridade e fraternidade. Constata-se que a fraternidade e a alteridade, como forma de compreensão humana, são fenômenos que, interseccionados, transcendem as ações afirmativas inclusivas vigentes, na medida em que preservam a singularidade e especificidades desses sujeitos, abrindo espaço para que a diferença de fato possa existir e compor a diversidade da humanidade.

DIREITO FRATERNO E O PARADOXO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: O ACESSO À SAÚDE DAS MULHERES MIGRANTES NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (2024-2027) Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Sandra Regina Martini, O direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do Rio Grande do Sul (RS). Constata-se que a fraternidade detém potencialidade de desvelar o paradoxo do direito à saúde no locus sul-rio-grandense em prol da efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes, mas precisa ser resgatada no mundo real, tendo em vista que o Plano Estadual de Saúde não adquire alcance para analisar todas as intersecções existenciais que atravessam os corpos das mulheres migrantes no RS.

A LEI DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR E OS SEUS DESAFIOS DE PERMANÊNCIA. Josinaldo Leal De Oliveira , Kaio Heron Gomes Sales , Dayton Clayton Reis Lima. A lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinou a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular, destacando os critérios, compreendendo como as instituições de ensino lidam com a estrutura, a capacitação e os recursos disponíveis. Identificar os desafios que as pessoas com deficiência encontram nesses ambientes e os projetos e políticas públicas também são determinantes.

CAMINHOS PARA A INCLUSÃO: ANÁLISE DOS DESAFIOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO BRASIL, Marcos Vinícius de Jesus Miotto , Gabriela Teixeira Tresso , Simone Sapia De Freitas, A inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio crescente que exige a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, este artigo pretende examinar o panorama das estratégias adotadas e dos desafios enfrentados na criação e aplicação dessas políticas no Brasil.

A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO COLETIVO COMO LOCUS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS. Barbara Campolina Paulino , José Carlos Ferreira Couto Filho , Fabrício Veiga Costa. Os desafios enfrentados por crianças autistas no acesso à educação, enfatizando a falta de preparo dos professores e de recursos adequados como principais barreiras. Ao abordar questões sistêmicas por meio de meios judiciais, as ações civis públicas obrigam o Estado a cumprir suas obrigações constitucionais, resultando em reformas educacionais mais amplas e sustentáveis. Essa abordagem não apenas resolve casos individuais, mas também estabelece

precedentes que beneficiam todos os alunos autistas, promovendo um sistema educacional mais inclusivo e equitativo.

**ENTRE VIDAS E LEIS: O ASSOCIATIVISMO PARA O RECONHECIMENTO DA FISSURA LABIOPALATINA COMO CONDIÇÃO QUE CAUSA DEFICIÊNCIA.** Thyago Cezar , Antonio Jose Souza Bastos , Josinaldo Leal De Oliveira. Atuação e impacto da Rede Profis na conquista do reconhecimento legal da fissura labiopalatina como uma condição que causa deficiência no Brasil. A discussão aborda os desafios enfrentados pelo movimento, como a resistência inicial de alguns setores e a necessidade de sensibilização contínua. Conclui-se que o associativismo, quando bem estruturado e articulado, pode ser uma ferramenta poderosa na luta por direitos e inclusão social.

**A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC) E O DIREITO SOCIAL À SAÚDE: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DESSA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.** Luiza Emília Guimarães de Queiros. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) visa integrar abordagens terapêuticas alternativas e complementares à medicina convencional no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco no município do Rio de Janeiro, destacando os aspectos jurídicos envolvidos. A aceitação cultural dessas práticas e a resposta favorável dos pacientes indicam um impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos. Conclui-se que a consolidação das PICs no SUS requer maior suporte institucional e jurídico, além de esforços contínuos para superar barreiras existentes, promovendo formação e capacitação de profissionais e produção de pesquisas de alta qualidade.

**OS BENEFÍCIOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA A REINserÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO DO MARANHÃO: UM ESTUDO À LUZ DA FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA.** Sebastião Felipe Lucena Pessoa , Clara Rodrigues de Brito , Renato Bernardi. Os benefícios das contratações públicas para a reinserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, tendo como base a perspectiva da função social e solidária da empresa. A fim de destacar a relevância dessa abordagem, examina-se, neste estudo, como as contratações públicas desempenham um papel crucial para a reintegração social, não se limitando, apenas, ao aspecto econômico. Ainda, analisa a função social e solidária da empresa, o compromisso e responsabilidade que as organizações têm em contribuir para o bem-estar da sociedade em que estão inseridas.

**RETIFICAÇÃO DO NOME DE PESSOAS TRANS POST-MORTEM E O DIREITO SOCIAL À NÃO-DISCRIMINAÇÃO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DO NOME**

ENQUANTO DIREITO DA PERSONALIDADE. Fabrício Veiga Costa , Matheus Henrique Viana da Silva , Pedro Fernandes Diniz Pereira. A possibilidade jurídica de retificação do registro civil de nascimento de pessoas trans post mortem. Permitir a retificação do registro civil de nascimento de pessoa trans post mortem é uma forma legítima de assegurar a proteção de inúmeros direitos fundamentais sociais e individuais, tais como o nome, a imagem e, acima de tudo, o direito à igualdade e não-discriminação. Construir perspectivas e concepções críticas acerca do direito à retificação do nome de pessoa trans após o seu falecimento, visto como um direito social e da personalidade.

A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. João Hélio Ferreira Pes , Jaci Rene Costa Garcia , Micheli Capuano Irigaray. As políticas públicas e os atos normativos que visam a reconstrução do Rio Grande do Sul verificando se tais medidas têm a preocupação de efetivar a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável ou se são apenas medidas que possam se enquadrar no que se denomina de retórica da sustentabilidade.

A INCLUSÃO DOS TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS NA CONDIÇÃO DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE MUDANÇA SOCIAL NO BRASIL. Carolina Silvestre , Juliana de Almeida Salvador , Renato Bernardi. As plataformas de aplicativos cresceram exponencialmente nos últimos anos, proporcionando novas dinâmicas de trabalho. Ao final, apresenta o recente Projeto de Lei nº 12/2024, que visa regulamentar o trabalho dos motoristas de aplicativos de transporte de pessoas. Ao longo do estudo é possível demonstrar a necessidade da atuação estatal visando promover a inclusão previdenciária dos trabalhadores de plataformas digitais para assim, alcançar a dignidade humana e um futuro sustentável, em consonância com a solidariedade do sistema previdenciário.

O NORTE EXISTE: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA FRAGMENTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA O FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO AMAZONAS. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. A região Norte do país, não obstante sua vasta extensão territorial e rica diversidade cultural, frequentemente se encontra à margem das políticas públicas e, também por essa razão, enfrenta desafios socioeconômicos singulares no desenvolvimento da economia local, o que dificulta a diversificação do seu portfólio econômico. Entre esses desafios, destaca-se as dificuldades de promoção da agricultura familiar no Amazonas de forma permanente e consistente, que embora seja responsável pelo maior número de postos de trabalho na zona rural, apresenta dados diametralmente opostos na produção de riqueza no setor em comparação com outras regiões do país.

O DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: UMA ANÁLISE DA PEC Nº 17/2023. Luiza Emília Guimarães de Queiros , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. Uma análise crítica à Proposta de Emenda à Constituição nº 17 /2023, que sugere substituir a expressão "direito à alimentação", presente no rol de direitos sociais do artigo 6º da CRFB/88 de 1988, pela expressão "segurança alimentar". A modificação da terminologia no texto constitucional para uma expressão cujo significado difere significativamente da nomenclatura jurídica adotada no arcabouço legislativo nacional e internacional representaria um retrocesso judicial.

DESAFIOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: UM PANORAMA ATUAL DO ODS 6 DA AGENDA DE 2030. João Hélio Ferreira Pes , Micheli Capuano Irigaray. O Brasil é detentor de 12% das reservas de água doce do planeta e, por isso, assume um papel central no cenário geopolítico global em relação à gestão desse recurso essencial. A problemática é a complexa dinâmica da água. A distribuição espacial de recursos hídricos é irregular. Verificando-se ao final a necessidade de adequação da política pública brasileira, às dessas diretrizes internacionais, quanto ao reconhecimento expresso do direito de acesso à água potável como direito humano fundamental social, de universalização do direito de acesso à água potável, em adequação às diretrizes da agenda de 2030, na concretização de uma nova cidadania da água.

A DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS COMO FORMA DE REFORÇAR A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. Até 2015, o orçamento público brasileiro era caracterizado como autorizativo, ou seja, as despesas previstas no orçamento poderiam ser executadas ou não, conforme a discricionariedade do governo. Essa situação mudou com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, conhecida como "PEC do Orçamento Impositivo". Apesar do nome abrangente, essa impositividade passou a se aplicar apenas a uma parte do orçamento: as emendas parlamentares individuais. Com essa alteração, a execução dessas emendas tornou-se obrigatória. A mesma emenda constitucional também estipulou que a distribuição dessas emendas deve ser equitativa, garantindo que todos os parlamentares recebam o mesmo valor. O objetivo é demonstrar que a distribuição equitativa de emendas parlamentares não favorece o fortalecimento da representação feminina, considerando que, embora as mulheres componham 51% da população, ocupam pouco mais de 15% dos assentos parlamentares.

Ótima leitura a todos e todas!

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Gabrielle Scola Dutra

Marcelo Toffano

**O NORTE EXISTE: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA FRAGMENTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA O FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO AMAZONAS.**

**THE NORTH EXISTS: A CRITICAL ANALYSIS OF THE FRAGMENTATION OF RESOURCES THROUGH PARLIAMENTARY AMENDMENTS FOR FAMILY AGRICULTURE'S PROMOTION IN AMAZON.**

**Laiz Araújo Russo de Melo e Silva** <sup>1</sup>  
**Fabiana Oliveira Barroso** <sup>2</sup>

**Resumo**

A região Norte do país, não obstante sua vasta extensão territorial e rica diversidade cultural, frequentemente se encontra à margem das políticas públicas e, também por essa razão, enfrenta desafios socioeconômicos singulares no desenvolvimento da economia local, o que dificulta a diversificação do seu portfólio econômico. Entre esses desafios, destaca-se as dificuldades de promoção da agricultura familiar no Amazonas de forma permanente e consistente, que embora seja responsável pelo maior número de postos de trabalho na zona rural, apresenta dados diametralmente opostos na produção de riqueza no setor em comparação com outras regiões do país. O artigo busca elaborar uma análise crítica da fragmentação de recursos por meio das emendas parlamentares para o fomento da agricultura familiar no Amazonas, mas também analisar os riscos ao se fatiar o orçamento público dessa forma considerando o contexto político atual. Para isso, a metodologia desenvolvida será a hipotética, dedutiva, com a análise bibliográfica por meio da leitura de revistas, livros, pesquisas e dados estatísticos.

**Palavras-chave:** Emendas parlamentares, Agricultura familiar, Fragmentação de recursos, Orçamento público, Amazonas

**Abstract/Resumen/Résumé**

The northern region of the country, despite its vast territorial extension and rich cultural diversity, often finds itself on the margins of public policies and, also for this reason, faces unique socioeconomic challenges in the development of the local economy, which makes it difficult to diversify its portfolio. economic. Among these challenges, the difficulties of promoting family farming in Amazonas in a permanent and consistent manner stand out, which, although it is responsible for the largest number of jobs in rural areas, presents diametrically opposite data in the production of wealth in the sector compared to other

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito e Constitucionalismo na Amazônia na Universidade Federal do Amazonas – UFAM. <https://lattes.cnpq.br/5628159719592056>. Contato laizrusso@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, especialista em Direito Tributário pela Escola Superior da Advocacia no Amazonas. Contato fabianabarrosoadv@gmail.com.

regions of the country. The article seeks to develop a critical analysis of the fragmentation of resources through parliamentary amendments to promote family farming in Amazonas, but also to analyze the risks of slicing the public budget in this way considering the current political context. For this, the methodology developed will be hypothetical, deductive, with bibliographic analysis through reading magazines, books, research and statistical data.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Parliamentary amendments, Family agriculture, Fragmentation of resources, Public budget, Amazonas

## **Introdução**

Após a redemocratização em 1985, perdurando até a contemporaneidade, a opção dos constituintes de 1987 pelo sistema de governo atual foi amplamente motivada pela familiaridade que este sistema representava naquele momento.

A escolha, no entanto, não foi unanimidade, razão pela qual se deixou uma porta aberta para um futuro parlamentarismo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que previa um plebiscito para a escolha da população pelo sistema de governo após cerca de cinco anos da promulgação da Constituição Federal.

O plebiscito para a escolha do sistema de governo chegou a ser antecipado em razão das crises políticas que ladeavam o Governo Collor, cujo resultado se deu pela manutenção do presidencialismo, inclusive com o Estado do Amazonas capitaneando o pódio dos percentuais pela escolha do sistema de governo atual.

Embora o resultado do plebiscito tenha reforçado a escolha dos constituintes de 1987, o impasse entre o presidencialismo e parlamentarismo fez surgir o hoje tão falado “presidencialismo de coalizão”, no qual o Presidente da República apenas consegue implementar sua agenda política por meio da formação de uma coalizão de parlamentares que precisa ir muito além da coligação partidária formada para a corrida eleitoral.

O motivo para a formação de uma coalizão expressiva possui números específicos, visto que é preciso que se garanta uma maioria capaz de aprovar emendas constitucionais e garantir que, se aprovado o processamento de um pedido de impeachment, ao menos se tenha os votos necessários para impedir a instauração do processo na Câmara dos Deputados.

Diante de tamanha complexidade, é de se verificar que esses números não podem ser mantidos, como se disse, apenas com a coligação partidária formada para a eleição presidencial ou o partido pivô do Presidente da República.

A exemplo, é digno de nota os casos dos últimos Chefes do Executivo, isto é, Bolsonaro (2019-2022) e Lula (2023-2026), que contavam, respectivamente, com 52 Deputados Federais e 4 Senadores da República, e 68 Deputados Federais e 4 Senadores da República, nos seus partidos pivôs, no momento da posse. Números por si só inexpressivos para garantir as votações de emendas à Constituição e o bloqueio da instauração de processo de impeachment.

Retomando o que se disse alhures, a escolha pelo presidencialismo pelos constituintes de 1987 se deu em razão do que já era “conhecido”, não por acaso o Presidente da República passou a acumular tantos poderes, tendo uma feição ora

ditatorial, herança da Constituição de 1967 e da Emenda n.º 1/1969, ora imperialista, em lembrança ao acúmulo de poderes na mão do monarca.

Diante dessas características do presidencialismo no Brasil até 2015, quando foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 86/2015, criando o Orçamento Impositivo, a relação entre o Executivo e o Legislativo soava desigual aos olhares dos parlamentares, conforme demonstraremos.

No que tange à necessidade de costurar apoio político para ter apoio dos parlamentares para as proposições legislativas, as Medidas Provisórias desidrataram essa via, pois deram poder ao Presidente para inovar o ordenamento jurídico e ainda trancavam a pauta do Congresso Nacional se não fossem votadas no período de 45 dias.

Além disso, a distribuição de cargos no primeiro e no segundo escalão do Poder Executivo ficam à mercê do Presidente da República. Mesmo as disputas travadas atualmente entre Lira e Lula, apesar de o Deputado – e atual Presidente da Câmara dos Deputados – demonstrar um apoio maior no Congresso, isso não se revela determinante na obtenção real de cargos.

No que tange ao compartilhamento da execução do orçamento público com o Poder Legislativo, até 2015, as emendas parlamentares eram meramente autorizativas. Dizia-se que havia um controle na “boca do caixa” pelo Poder Executivo. Isso significava que as emendas eram previstas na peça orçamentária, porém frequentemente não eram implementadas.

Diante das preocupações dos parlamentares e da queda de popularidade da ex-Presidente Dilma Rousseff em 2014, seguida pela polarização política no país desde então, ocorreram mudanças significativas na maneira como as coalizões são formadas no Brasil. Um exemplo concreto desse cenário foi a aprovação da Emenda Constitucional n.º 86/2015. Essa emenda modificou a natureza das emendas parlamentares no orçamento público, conferindo-lhes caráter impositivo em vez de autorizativo.

Convém esclarecer que não são todas as espécies de emendas parlamentares que são impositivas, mas tão somente as emendas individuais e de bancadas, que são distribuídas equitativamente entre todos os parlamentares e todas as bancadas estaduais. As demais espécies continuam com o caráter autorizativo e são distribuídas conforme apoio político.

Fato é que deputados e senadores da base governista ou não passaram a ter um acesso maior ao orçamento público por meio das emendas parlamentares que, *a priori*,

eram previstas para corrigir distorções da peça orçamentária, hoje podem ser transferidas diretamente para os entes federativos sem a necessidade de um convênio.

O presente artigo não busca ignorar os casos de corrupção e manutenção de currais eleitorais promovidos pelas emendas parlamentares, mas tem como objetivo principal analisar a fragmentação dos recursos públicos que, se de um lado, podem atrapalhar a manutenção ou o aumento de políticas públicas, por outro lado, podem lançar luz a projetos municipais que não costumam capturar o olhar do orçamento federal.

A fragmentação dos recursos provenientes de emendas parlamentares pode ser vista como uma estratégia vantajosa para a região Norte, especialmente para o Amazonas. Ao descentralizar os investimentos, há o potencial de alcançar comunidades remotas e proporcionar apoio direto à agricultura familiar em diversas localidades. Esse aspecto da fragmentação pode servir como um mecanismo eficiente para atender às demandas específicas de diferentes sub-regiões, considerando suas peculiaridades e necessidades particulares.

Conforme será evidenciado, a fragmentação de recursos por meio de emendas parlamentares pode desempenhar um papel crucial no estímulo à parcela da economia que requer atenção especial, exemplificada pela agricultura familiar no Amazonas. Nessa região, apesar de a maioria dos trabalhadores rurais se dedicar a essa atividade, a concentração de riqueza nesse setor é predominantemente liderada pelas regiões sul, sudeste e centro-oeste.

Para analisar esses dados, realizou-se pesquisa exploratória no Portal da Transparência do Governo Federal. Além disso, foram consultadas pesquisas conduzidas pela sociedade acadêmica e pela sociedade civil. Utilizou-se o método dedutivo para examinar os resultados dos avanços promovidos no sistema de orçamento público e seus possíveis impactos na agricultura familiar no Amazonas.

O artigo está estruturado em duas sessões. Após a introdução, a primeira seção apresenta os pontos positivos da captura do orçamento público pelas emendas parlamentares para o fomento da agricultura familiar no Amazonas, já a segunda seção traz os riscos da fragmentação dos recursos públicos para projetos a longo prazo para o setor e, finalmente são apresentadas as considerações finais.

## **1. A fragmentação de recursos por meio das emendas parlamentares como forma de fomentar a agricultura familiar no Amazonas**

Aprende-se nas aulas de português que a melhor técnica para se elaborar um bom texto de redação consiste em dividir o escrito em início, desenvolvimento e conclusão. Isso permite que o leitor seja conduzido pelo modo de pensar do autor e possa entender o seu ponto de vista.

Pois bem. O início do presente artigo precisa perpassar pelo “achamento” do Brasil por Pêro Vaz de Caminha, que, na carta enviada ao Rei de Portugal disse<sup>1</sup>: “Nela (essa terra), até agora, não pudemos saber que haja ouro, nem prata, nem coisa alguma de metal ou ferro; nem lhe vimos”.

A carta não cita as riquezas do país recém invadido, mas acredita-se que com ela foram enviadas toras de pau-brasil para dar notícia à Coroa Portuguesa da Ilha de Vera Cruz, cujo nome acabou sendo modificado para “Brasil” em alusão à madeira avermelhada.

Esse é o nosso ponto de partida. Não se pretende aqui falar se houve ou não exploração inescrupulosa das riquezas naturais e apropriação dos saberes e fazeres tradicionais - esse fato já está posto. No entanto, é importante esse marco para determinar o início da exploração do país, que traçou o seu destino como exportador de matéria-prima.

Primeiro, exportou-se pau-brasil, depois açúcar, café, entre outros. Em seguida, tivemos o ciclo da borracha, duramente interrompido pela oferta do produto pelo comércio asiático após um dos primeiros episódios de biopirataria na Amazônia.

Há um ciclo na exploração que inicia na exportação dos recursos, que depois é seguido da sua escassez ou pela busca em outros comércios e finda no esquecimento da região. Assim, verificou-se o esquecimento da região Amazônica por um longo período após os dois ciclos da borracha.

Em seguida, houve um súbito interesse no seu desenvolvimento durante a ditadura militar quando foi adotado o lema “Integrar para não Entregar”<sup>2</sup>. Nesse momento, o governo federal estimulou financeiramente a região, através de subvenções econômica, à época, distribuídas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para fomentar a sua exploração econômica.

A partir da década de 70, a agropecuária passou a ser explorada com maior intensidade na região e, conseqüentemente, houve o implacável aumento da área de

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000292.pdf>. Acesso: 02 jan. 2024.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?2866/>. Acesso: 02 jan. 2024.

desmatamento, principalmente no sul do Amazonas, território que passou a ser alcunhado de AMACRO.

A AMACRO consiste na junção dos nomes do Estados do Amazonas, Acre e Rondônia e é considerada a nova fronteira do desmatamento na Amazônia, com os municípios de Lábrea, Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré, Boca do Acre e Humaitá – todos do Amazonas – liderando o ranking dos dez municípios com mais desmatamento na região na série histórica.

Dados apontam que a produção de soja e a criação de gado, atividades que compõem o agronegócio, são a causa de quase 70% do desmatamento na região. Números que assustam, mas que demandam ainda assim atenção e estudo.

O lobby do agronegócio hoje reúne uma das maiores bancadas no Congresso Nacional – chamada de “bancada do boi” – e é detentor de assentos à mesa de decisões políticas e estratégicas, considerando o impacto dessa fatia do mercado para o PIB nacional (aproximadamente  $\frac{1}{4}$ )<sup>3</sup>.

Nesse sentido, Bustamante *et. al* (2021):

A partir da década de 1990 o modelo adotado pela agropecuária empresarial é utilizado, pelo Estado, como ‘vitrine’ para mostrar o avanço do desenvolvimento rural brasileiro, pois esse segmento, contribui para o crescimento do Produto Interno Bruto -PIB, gerando empregos, renda, produção de alimentos e atraindo divisas, já que, as exportações do agronegócio favorecem o superávit da balança comercial do país. Com relação ao PIB do agronegócio brasileiro, é importante frisar que é composto em parte pela produção gerada pela agricultura empresarial e, em parte pela produção oriunda da agricultura familiar.

O PIB do agronegócio, o PIB da agricultura empresarial e, o PIB da agricultura familiar resultam da soma de quatro agregados: insumos, agropecuária, indústria e serviços (FIGURA 1). Em 2019, a riqueza gerada no agronegócio foi de R\$ 1,5 trilhão o que representou 37,6% do PIB total nesse ano. Nesse período, a agropecuária aumentou seu desempenho, em 2000 sua participação foi de 15,23% e, em 2019 a sua participação no PIB do agronegócio foi de 22,6%, ressalta-se que, o crescimento deste setor se deve, em grande medida ao aumento da produção de grãos que advém, em grande medida do segmento da agricultura empresarial (CEPEA-ESALQ, 2019).

Dados levantados por Bustamante *et. al.* (2021) em relação ao Censo Agropecuário realizado pelo IBGE em 2017 apontaram que a região Norte possui o maior percentual de pessoas trabalhando na agricultura familiar, representando

---

<sup>3</sup> Dados levantados pelo CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, grupo de pesquisas registrado no CNPq, vinculado à Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx#:~:text=Pesquisadores%20do%20Cepea%2FCNA%20indicam,1%25%20do%20PIB%20do%20Pa%C3%ADs>. Acesso: 12 jan. 2024.

aproximadamente 78% dos postos de trabalho no campo. Nada obstante, Bustamante destaca que há uma discrepância da riqueza gerada pela região (2021):

(...) nota-se a discrepância da riqueza gerada pelas regiões no Brasil, as regiões centro-sul juntas geram uma riqueza de quase 80% do VBP da agropecuária, ao passo que, as regiões Norte e Nordeste juntas, contribuem com pouco mais de 20% do VBP total apesar de, deterem 57,1% do total dos estabelecimentos rurais do país.

A disparidade entre esses dados pode ser atribuída a uma combinação de fatores complexos e interconectados que abrangem infraestrutura e acesso a mercados, clima e diversidade geográfica, incentivos e políticas públicas, tenure e estrutura fundiária, desafios ambientais e sustentabilidade, economia extrativista e tradicional, além de capacidade produtiva e tecnológica.

Portanto, a alocação de emendas parlamentares em favor da agricultura familiar pode desempenhar um papel significativo na mitigação das disparidades identificadas na região Norte, uma vez que ao direcionar recursos específicos para esse setor, é possível abordar diretamente alguns dos desafios que contribuem para a distinção entre o alto percentual de trabalhadores na agricultura familiar e a sua relativamente baixa contribuição para a riqueza gerada pelo setor em comparação às outras regiões do país.

Com efeito, emendas parlamentares podem ser direcionadas para investimentos em infraestrutura, como estradas e sistemas de transporte, melhorando a acessibilidade e facilitando o escoamento da produção agrícola, o que contribui para a superação de um dos principais desafios enfrentados pelos agricultores familiares no Amazonas.

Em 2023, o Ministério da Infraestrutura apresentou uma cartilha de obras necessárias no Amazonas que necessitavam de dotação orçamentária por meio de emendas parlamentares para a construção de terminais hidroviários em Lábrea, Jutai, Santo Antônio do Içá e Barcelos com o objetivo de fornecer segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas hidroviários<sup>45</sup>.

Em seguida, observou-se a distribuição de emendas para Santo Antônio do Içá, no exercício de 2023, cuja ação encontrava-se descrita como implementação de infraestrutura básica nos municípios da região do Calha Norte<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> Anualmente, os Ministérios divulgam Cartilhas de Emendas Parlamentares com o objetivo de auxiliar o trabalho dos parlamentares na elaboração e indicação de emendas ao Orçamento Geral da União.

<sup>5</sup> Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/emendas/cartilhas/MINFRA-Norte.pdf>. Acesso: 14 jan. 2024.

<sup>6</sup> Foi efetuada pesquisa junto ao Portal da Transparência do Governo Federal para identificar os valores repassados para Santo Antônio do Içá. Até o fim da elaboração do artigo, não se encontrou dados

De outra banda, parlamentares podem direcionar emendas para programas e projetos que ofereçam incentivos financeiros, acesso a crédito e assistência técnica direcionada à agricultura familiar. Essas iniciativas podem fortalecer a capacidade produtiva e a resiliência dos agricultores diante de adversidades econômicas, que foi o que aconteceu recentemente em razão da forte estiagem no Amazonas.

Na ocasião, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) repassou mais de oito milhões de reais pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em que um dos objetivos foi destinar recursos a pequenos agricultores que tiveram perda na produção<sup>7</sup>.

Ademais, em consulta ao Manual de Emendas Orçamento da União para 2024, exercício atual, observa-se que podem receber o aporte de emendas parlamentares as seguintes áreas temáticas que se relacionam totalmente com o fomento da agricultura familiar: Infraestrutura, Minas e Energia; Integração, Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente; Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Pesca; Cidades.

Ao considerar a alocação de emendas parlamentares para a agricultura familiar na região Norte, é fundamental que os parlamentares estejam atentos aos desafios específicos enfrentados pelos agricultores locais. Além disso, a coordenação eficiente entre os diferentes níveis de governo e a participação da comunidade são essenciais para garantir que esses recursos sejam direcionados de maneira eficaz e alinhada às necessidades reais da agricultura familiar na região.

## **2. Os riscos da fragmentação de recursos diante da necessidade de políticas públicas permanentes para a agricultura familiar no Amazonas**

Apresentadas as vantagens da alocação das emendas parlamentares, doravante passa-se a tratar dos riscos que envolvem a fragmentação de recursos no orçamento

---

suficientes sobre o repasse de valores especificamente para a construção de terminais hidroviários: <https://portaldatransparencia.gov.br/transferencias/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2023&ate=31%2F12%2F2023&nomeMunicipio=santo+ant%C3%B4nio+do+i%C3%A7%C3%A1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cuf%2Cmunicipio%2Ctipo%2CtipoFavorecido%2Cacao%2ClinguagemCidada%2CgrupoDespesa%2CelementoDespesa%2CmodalidadeDespesa%2Cvalor&ordenarPor=mesAno&direcao=desc>. Acesso: 14 jan. 2024.

<sup>7</sup> Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-repassa-mais-de-r-8-milhoes-do-paa-para-municipios-do-amazonas-em-estado-de-calamidade-e-emergencia>. Acesso: 14 jan. 2024.

público em razão da necessidade de manutenção e robustecimento de políticas públicas permanentes.

Com efeito, é importante que se pense projetos como agricultura familiar no Amazonas a longo prazo, fato que demanda que o orçamento público da União conte sempre com recursos suficientes para a sua manutenção e, de preferência, para seu crescimento, justamente considerando os desafios enfrentados na região, que dificultam a sua competitividade com demais produtores do país.

Contudo, a fragmentação de recursos do orçamento anual, resultado da distribuição de emendas parlamentares, embora possa proporcionar benefícios pontuais como aqueles apontados no tópico anterior, pode apresentar riscos substanciais para a agricultura familiar a curto, médio e longo prazo.

Diz-se isso porque a distribuição dispersa de recursos pode levar a uma falta de coesão nas estratégias de desenvolvimento, dificultando a implementação de projetos e prejudicando a eficácia das iniciativas.

Os defensores da distribuição do controle do orçamento público entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo certamente dirão que não há que se falar em problemas, uma vez que as emendas parlamentares têm que ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante determina o §3º do artigo 166 da Constituição Federal. No entanto, há alguns dados que precisam ser considerados nessa análise.

Ainda que a distribuição das emendas parlamentares não deva se dar de forma indiscriminada, observou-se no último ano do Governo Bolsonaro (2022) que o gasto com as emendas parlamentares representou aproximadamente 25% de todas as despesas discricionárias do orçamento aprovado (Mendes, 2022). Já no primeiro ano do Governo Lula (2023), apontava-se que as emendas consumiriam cerca de 32% da somatória dessas despesas (Hartung *et. al.*, 2022).

Esses dados não encontram ressonância em outros países, conforme estudo que analisou os orçamentos dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da América Latina. Nesse sentido, Mendes (2022):

Percebe-se que o montante de alterações feitas pelo Legislativo brasileiro é muito superior ao dos demais países da Tabela 2. Os parlamentos de Alemanha e Noruega não fizeram aumento ou substituição de despesas, apenas reduziram marginalmente a despesa proposta pelo Executivo, sem colocar outras no lugar. Em outros 14 países, o legislativo não emendou o orçamento ou o fez em montantes negligíveis, abaixo de 0,01% da despesa primária discricionária. Há dez países em que essa mudança fica abaixo dos 2%. Somente Estados Unidos, Eslováquia e Estônia aparecem acima dessa marca de 2%. Porém,

mesmo esses países estão longe do que ocorre no Brasil, onde nada menos que 24% da despesa primária discricionária é alterada pelo parlamento.  
(...)

O que a tabela está mostrando é que, na América Latina, somente os parlamentos do Brasil e do Chile têm o poder de alterar o orçamento no detalhe, mexendo em rubricas abaixo do nível de classificação por programa da despesa. Sendo que, no Chile, o legislativo não pode elevar despesas nem estimativas de receitas, pode apenas diminuí-los. (Mendes, 2022).

Como estratégia para justificar tamanha disparidade, passou a ser argumentado que as emendas parlamentares consistem em orçamento municipalista, isto é, seriam uma forma de descentralizar os recursos para as cidades, principalmente àquelas que fogem aos olhos do orçamento geral, o que realmente procede quando se analisa as peculiaridades do Amazonas.

Em artigo elaborado por Hartung *et. al.* (2022), esse argumento não é acolhido, senão vejamos:

Tais argumentos não resistem a uma análise mais cuidadosa. O Brasil é uma das federações com maior descentralização fiscal do mundo. Estados e municípios têm competências tributárias que lhes garantem alta arrecadação e, além disso, há transferências obrigatórias (como os Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios) que elevam ainda mais a receita disponível. Não há que se falar em “pires na mão”.

Já em 1994, o conhecido especialista em federalismo fiscal, Anwar Shah, escreveu que, devido ao grande volume de receitas disponíveis, os municípios brasileiros seriam objeto de inveja dos municípios de países emergentes e de países desenvolvidos.

No entanto, com o máximo respeito, não há como se concordar com os nobres autores por colocarem todos os municípios do país sob uma mesma régua, e não considerarem as peculiaridades do interior do Amazonas, que embora seja o maior estado do Brasil, conta com uma distância intercontinental entre as suas cidades, tendo o transporte fluvial como principal meio de locomoção, que pode passar por desafios como os vividos recentemente na forte estiagem de 2023, ainda mais considerando os elevados preços para utilização de transporte aéreo, cuja malha não abrange todo o seu território.

Ainda assim, não se pode ignorar o fato de que o contínuo aumento de recursos destinados a atender emendas parlamentares tem impactado projetos planejados para as unidades federativas a médio e longo prazo. Um exemplo disso é observado no aumento da alocação de emendas no orçamento de 2024, ao mesmo tempo em que ocorreu um corte de R\$ 7 bilhões no Programa de Aceleração do Crescimento, chamado de "novo PAC".

Ora, é crítico o fato de que se reduzem os recursos do orçamento destinados a projetos que visam atender a toda a federação, a fim de permitir que os parlamentares possam microgerenciar a alocação desses valores para outras finalidades.

Neste sentido, Mendes (2022) discorre sobre:

Esse microgerenciamento é típico das emendas parlamentares que, em sua maioria, decidem quanto à realização de obras em municípios específicos. Muitas vezes, tais decisões conflitam com as diretrizes gerais de políticas públicas. Por exemplo, a construção de um hospital em um determinado município, proposto por uma emenda parlamentar, pode ser considerada inadequada pelo planejamento do Ministério da Saúde, que considera mais efetivo uma unidade menor, devido à inexistência de demanda suficiente no local para a construção de um hospital. (Mendes, 2022).

Vale ressaltar que a nova versão do PAC, lançado inicialmente em 2007, no segundo mandato do Governo Lula (2007-2010), hoje, em seu novo governo (2023-2026), em linhas gerais, tem como foco projetos de infraestrutura com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais no país.

Para diminuir o impacto da redução do orçamento do novo PAC para 2024, o governo conseguiu inserir uma autorização para que os deputados e senadores pudessem destinar as suas emendas ao PAC (BRASIL, 2024):

§ 7º Desde que solicitado pelo autor da emenda, fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o remanejamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com “RP 2”, para a suplementação de programações classificadas nesta Lei com o identificador de resultado primário 3 - Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), preservada a classificação do identificador de resultado primário da emenda.

Chega a ser irônico que haja uma redução nos recursos de um projeto governamental em prol da acomodação das emendas parlamentares, ao mesmo tempo em que essas emendas são permitidas para serem utilizadas nos projetos de governo que foram reduzidos. Isso reflete uma clara disputa pelos holofotes. Nada de novo sob o sol, afinal isso é também política, haja vista que são eleitos os candidatos que conseguem direcionar mais recursos para seus redutos eleitorais.

Com o corte no novo PAC, projetos específicos destinados à agricultura familiar no Amazonas podem enfrentar restrições orçamentárias, o que pode comprometer projetos de melhorias em estradas rurais, armazenamento e transporte de produtos agrícolas.

Recursos destinados ao novo PAC frequentemente incluem investimentos em cadeias logísticas e mercados. Com o corte, a agricultura familiar no Amazonas pode

enfrentar desafios na comercialização e distribuição de seus produtos, limitando o alcance e a rentabilidade.

Diante desses dados, é importante que não se subestime os impactos da agricultura familiar no desenvolvimento da economia local, que diversamente do agronegócio, produz a circulação de seus recursos diretamente na região. A despeito disso, Meneghetti e Souza (2015):

A riqueza gerada pela agricultura familiar permanece no local e mais gente usufrui desta renda gerada. Nos locais de predomínio da agricultura familiar há mais pessoas comprando e vendendo, quando comparados àqueles de predomínio da agricultura de grande porte, não familiar. Há uma tendência normal de concentração da renda. Além do mais, a agricultura de base familiar tende, normalmente, a gerar mais renda por unidade de área e desenvolve atividades de maior valor agregado, por necessidade. É o caso da produção de frutas, da criação de suínos, aves, produção de leite, de hortaliças e outras. (Meneghetti e Souza, 2015).

Esses impactos nos projetos governamentais deixam os agricultores dependentes de emendas que tratam o setor de forma superficial, como a distribuição de recursos para aquisição de tratores e motosserras elétricas etc.<sup>8</sup>, de auxílios assistenciais<sup>9</sup>, que não obstante sejam muito importantes, não cuidam do setor a fundo, principalmente no Amazonas, tendo em vista os desafios relatados ao longo deste artigo.

Em suma, a combinação do aumento nas emendas parlamentares e do corte de programas governamentais pode criar um cenário desafiador para o desenvolvimento da agricultura familiar no Amazonas. O impacto direto dependerá da forma como essas alterações orçamentárias são gerenciadas e de como são priorizadas as iniciativas que buscam fortalecer esse setor crucial para a economia e a sustentabilidade da região.

### **Considerações Finais**

Em relatório elaborado em 1994 pela FAO (Organização de Alimento e Agricultura das Nações Unidas) já havia sido sugerido que as políticas públicas deveriam

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.sepror.am.gov.br/governo-do-amazonas-destinou-mais-de-r-23-milhoes-de-emendas-parlamentares-e-de-bancadas-ao-setor-primario-em-2022/>. Acesso: 16 jan. 2024.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-repassa-mais-de-r-8-milhoes-do-paa-para-municipios-do-amazonas-em-estado-de-calamidade-e-emergencia>. Acesso: 14 jan. 2024.

mirar na agricultura familiar, desde aquelas consolidadas, como os agricultores periféricos.

Assim, desde meados dos anos 90, iniciativas vêm sendo adotadas pelo governo brasileiro, em todas as suas instâncias, para promover a agricultura familiar, que hoje é responsável pela maioria dos postos de trabalho no meio rural.

Distinguir o agronegócio da agricultura familiar revela-se urgente. Aquele, embora seja responsável por cerca de ¼ do PIB nacional, exporta o seu produto para outros países. É a agricultura familiar que efetivamente coloca o alimento na mesa dos brasileiros e faz a economia local girar. Por isso, a sua importância.

No caso do Amazonas, foi levantado que o último Censo Agropecuário produzido pelo IBGE em 2017 apontou que a região Norte possui o maior percentual de pessoas trabalhando na agricultura familiar (78%), ao passo em que é a região que menos produz riquezas para o setor (cerca de 20%).

Fatos esses que não podem ser ignorados e que demandam uma atuação específica do Poder Público para a promoção da redução dessas desigualdades, o que, inclusive, constitui um dos objetivos da República Federativa do Brasil no artigo 3º da Constituição Federal.

No artigo, apresentamos as emendas parlamentares, primeiramente, como uma oportunidade, ou melhor, como uma tentativa de alocação de recursos do orçamento público para projetos que não costumam capturar o olhar do orçamento público da União. No entanto, até o momento, com os dados disponibilizados pelo Portal da Transparência, não é possível afirmar, de fato, que isso está acontecendo no Brasil.

De outra banda, também trouxemos os riscos advindos da fragmentação dos recursos públicos através das emendas parlamentares que podem produzir o enfraquecimento dos projetos governamentais a médio e longo prazo, o que, diversamente do apurado na hipótese anterior, tem sido mais consistentemente observado no Brasil, ainda mais considerando os cortes no PAC no orçamento atual (2024) para satisfazer a sanha dos parlamentares.

Diante dos elementos apurados no texto, considera-se que a atual configuração da relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo a nível federal, em que há intensa disputa política pelo controle do orçamento, não se vislumbra ainda um futuro em que a destinação das emendas parlamentares vise o fomento a médio e longo prazo da agricultura familiar. Hoje, observa-se que as emendas parlamentares estão sendo mais utilizadas para fidelizar currais eleitorais.

Ademais, com os dados obtidos até o momento, não há um vislumbre de um futuro próximo em que haja a diminuição do percentual da alocação das emendas parlamentares no orçamento público, como anseiam alguns economistas, tendo como norte os países da OCDE e da América Latina.

Em sendo assim, pensar em formas de atrair recursos públicos para a promoção e fortalecimento da agricultura familiar no Amazonas é um imperativo que não pode ser ignorado, principalmente considerando a diversidade de insumos que podem ser extraídos aqui, além do fato de promover a diversificação do portfólio da economia local para outras frentes além da Zona Franca de Manaus.

Por isso, ao mesmo tempo em que se combate o aumento desses recursos para os parlamentares, é também dever dos gestores públicos e dos parlamentares eleitos pelo Estado entalhar apoio político para obter a alocação desses recursos para o Amazonas, sob o risco de enfraquecer ainda mais os negócios da região, como é o caso da agricultura familiar.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e coalizão do modelo político brasileiro**. Editora Companhia das Letras, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 29, de 2023 (PLOA 2024)**. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9537936&ts=1705001442970&disposition=inline>. Acesso: 15 jan. 2024.

BUSTAMANTE, Paula Margarita Andrea Cares; LEITE, Marcos Esdras; DE FÁTIMA BARBOSA, Françoise. **A IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**:-. Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 23, n. 3, p. 113-139, 2021.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA) E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CNA). **PIB do agronegócio brasileiro de 1996 a 2023**. Disponível

em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso: 12 jan. 2024.

CONGRESSO NACIONAL. **Manual de Elaboração e Apresentação de Emendas Orçamento da União para 2024**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2024/emen-das/Manual\\_Emendas.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2024/emen-das/Manual_Emendas.pdf). Acesso: 14 jan. 2024.

DOMINGUES, Mariana Soares; BERMANN, Célio. **O arco de desflorestamento na Amazônia: da pecuária à soja**. *Ambiente & sociedade*, v. 15, p. 1-22, 2012.

DOS SANTOS, Bianca Nunes; DE SOUZA FERREIRA, Raissa Fernanda Paixão; DO SOCORRO ATHAIDE, Manoela. **Dinâmica do desmatamento na região AMACRO com o sistema de alerta de desmatamento (SAD)**. 2023.

FIGUEIREDO, Marcus. **Os plebiscitos de 1963 e 1993 e a participação eleitoral**. *Opinião Pública*, v. 1, n. 1, p. 1-8, 1993.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **The state of food and agriculture**. Food and Agriculture Organization of the United Nations, 1994. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/bdf5b956-3d9b-5311-8ad3-d030912328fb>. Acesso: 12 jan. 2024.

HARTUNG, Paulo; MENDES, Marcos; GIAMBIAGI, Fabio. **As emendas parlamentares como novo mecanismo de captura do Orçamento**. *Revista Conjuntura Econômica*, v. 75, n. 09, p. 20-22, 2021.

\_\_\_\_\_. **As emendas de relator e as narrativas falaciosas**. *Revista Conjuntura Econômica*, v. 76, n. 12, p. 26-28, 2022.

MENDES, Marco. **Emendas parlamentares e controle do orçamento pelo legislativo: uma comparação do Brasil com países da OCDE**. *Millenium Papers*, n 8.

MENEGHETTI, Gilmar Antonio; SOUZA, Sígilia Regina. **A agricultura familiar do Amazonas: conceitos, caracterização e desenvolvimento**. *Terceira margem Amazônia*, v. 1, n. 5, 2015.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. **Emendas Parlamentares 2023 – Infraestrutura de transportes: obras federais prioritárias para o país**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/emendas/cartilhas/MINFRA-Norte.pdf>. Acesso: 14 jan. 2024.

PRATES, Rodolfo Coelho; BACHA, Carlos José Caetano. **Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia**. Economia e Sociedade, v. 20, p. 601-636, 2011.